



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 21 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

PL: 3/16
FL: 245

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

15.03.16
PRESIDENTE

Acresça-se ao corpo do **Projeto de Lei nº 03/2016**, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O **Contrato de Programa** a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, **Cláusula** obrigando a SANEPAR a apresentar garantia patrimonial composta de imóveis livres de ônus com a finalidade de garantir o integral cumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato de Programa a ser firmado."

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.


ELZA CORREIA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL:	3/16
FL:	246

EMENDA Nº 21 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica pelo fato de que esta Vereadora participou da audiência realizada dia 07/03/2016 nesta Casa de Leis e analisando as propostas apresentadas achou fundamentalmente importante que para a garantia do fiel cumprimento de um contrato tenha que ter a nomeação de algum bem patrimonial da concessionária, garantindo desta forma qualquer eventualidade futura caso este contrato **não** seja integralmente cumprido.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2016.


ELZA CORREIA
VEREADORA